



PARECER ÚNICO Nº 57186951/2022 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2429/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLo (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
EMPREENDEDOR: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS	CNPJ: 23.637.093/0018-03			
EMPREENDIMENTO: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - UNIDADE III	CNPJ: 23.637.093/0018-03			
MUNICÍPIO(S): Sacramento - MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 19° 55' 00" S	LONG/Y 47° 17' 20" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME:				
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Baixo Rio Grande		
UPGRH: GD 8	SUB-BACIA: Ribeirão Borá			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
B-01-04-1	Fabricação de Material Cerâmico	4	Não aplica	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não aplica				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Luis Orozimbo Quinteiro Leda (Engenheiro de Minas e Ambiental)			REGISTRO: CREA 202405 D ART: MG20221165967	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização 226590/2022			DATA 01/09/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor)		1.161.938-4		
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental		1.373.703-6		
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista Ambiental de formação jurídica		1.496.280-7		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual		1.495.728-6		



1 Resumo.

O empreendimento TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3 atua na fabricação de materiais refratários, exercendo suas atividades no município Sacramento - MG na propriedade denominada fazenda Lagoa com área total de 30,8 ha conforme descrito na matrícula 2.821. O empreendimento ocupa uma área aproximada de 0,75 ha.

Em 22/06/2022, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2429/2022, na modalidade de Renovação de Licença de Operação - RenLo, para uma capacidade instalada de processamento de 36.000 toneladas/ano de argila, produzindo diferentes produtos, que entram na composição de materiais refratários.

Para o processo produtivo o empreendimento conta com de 02 fornos rotativos, 02 resfriadores rotativos, 02 filtros prensa, além de moinhos de bola, peneiras vibratórias, correias transportadoras, silos e baias de armazenamento de produtos e insumos, balança, dentre outros equipamentos e acessórios. Como estruturas de apoio existem no empreendimento escritório, refeitório e sanitários e uma vila operária que serve de apoio aos trabalhadores onde atualmente residem 16 pessoas. Além disso o empreendimento conta com local para lavagem de veículos, troca de óleo, oficina e também um ponto de abastecimento de veículos com tanque aéreo e bacia de contenção. Estas estruturas contam com piso impermeável, sistemas de contenção e os efluentes passam por 04 sistemas independentes de separação de água e óleo - SAO. Existem também 02 tanques de armazenamento de óleo combustível para abastecimento dos fornos rotativos ambos instalados em bacias de contenção.

Em 25/08/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Durante a vistoria foi constatada a necessidade de adequações no empreendimento sendo essas apresentadas de forma satisfatória através de informações complementares.

A água utilizada pelo empreendimento, tanto para o consumo industrial como para o uso doméstico, é captada em um poço manual e corresponde a 8 m³/dia considerando a recirculação de água no processo produtivo sendo este consumo cadastrado como Uso Insignificante (Certidão 206450/2020).

Não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Com relação a Reserva Legal o empreendedor solicitou a aplicação do art. 40 da Lei nº 20.922/2013 comprovando que anterior a 22 de julho de 2008 o referido imóvel detinha vegetação nativa inferior a 20%.



O efluente industrial da etapa de resfriamento do forno rotativo é 100% recirculado voltando ao sistema. Já os efluentes sanitários são destinados a um sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com relação a drenagem interna da área de produção, está é direcionada a um tanque escavado para decantação e retorna para o processo. A drenagem pluvial do empreendimento conta com curvas de nível, bolsões em solo, bueiros e caixas de passagem.

Os efluentes atmosféricos tem origem nos moinhos, fornos rotativos, misturador e na movimentação nos de silos e nas baias. Conforme informado nas baias e silos quando necessário e feita a aspersão de água para diminuição do particulado. Com relação a emissão no processo produtivo os equipamentos possuem sistemas de captação de pó, que estão conectados a filtros de mangas, sendo o material captado reinserido ao processo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Apesar de duas condicionantes impostas na licença anterior não terem sido cumpridas e outra cumprida fora do prazo, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, a equipe técnica considera satisfatório o desempenho ambiental do empreendimento vistos as análises, monitoramentos e relatórios apresentados.

Desta forma, a Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação - RenLo do empreendimento TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento alvo deste parecer, TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3, está localizado na estrada entre Sacramento e o distrito de Desemboque, no Km 21,5, no município de Sacramento, no estado de Minas Gerais produzindo diferentes produtos, que entram na composição de materiais refratários.

O empreendimento teve sua Licença de Operação Corretiva (LOC 088/2016) em outubro de 2016 para uma capacidade de matéria prima processada de 18.000 t/ano. Posteriormente, através de processo de Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS 1124/2022), obteve a



ampliação de 18.000 t/ano tendo hoje uma capacidade de processamento total de 36.000 t/ano.

O Empreendimento vem, por meio do Processo Administrativo SLA 2429/2022, requerer junto à SUPRAM Triângulo Mineiro, **Renovação de Licença de Operação - RenLo** na modalidade LAC 1, para a atividade de “**Fabricação de Material Cerâmico**” (B-01-04-1) para uma capacidade de matéria prima processada de **36.000 t/ano**.

A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade de “Fabricação de Material Cerâmico” (B-01-04-1) para uma capacidade produtiva de 36.000 t/ano, é considerada como de Grande porte e Médio potencial poluidor, classificada como classe 4.

O processo administrativo foi formalizado em 22/06/2022, com a entrega da documentação solicitada, contendo o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) e o Relatório de Cumprimento de Condicionantes como documentos norteadores para análise. O responsável Técnico pelos estudos apresentados e o Engenheiro de Minas e Ambiental Bruno Luis Orozimbo Quinteiro Leda CREA 202405D MG, ART MG20221165967. Foram apresentados também o Cadastro Técnico Federal do Responsável Técnico e do Empreendimento.

No dia 25/08/2022, a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM realizou vistoria no empreendimento, com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº 226590/2022. Posteriormente em 02/09/2022 e 17/10/2022 foram solicitadas informações complementares sendo estas apresentadas em 26/09/2022 e 18/11/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento alvo deste parecer, TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3, está localizado na estrada entre Sacramento e o distrito de Desemboque, no Km 21,5, no município de Sacramento conforme mostra a figura a seguir.



Localização do empreendimento na área rural de Sacramento. (Fonte: Google Earth)

A empresa TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3, localizada em Sacramento – MG é mais uma unidade de apoio da TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade I, sediada em Poços de Caldas – MG, que pertence ao mesmo grupo e é especializada na fabricação de materiais cerâmicos e refratários. A TOGNI – Unidade I consome todos os produtos fabricados pela Unidade Sacramento, que são utilizados como insumos nos seus processos industriais.

A Unidade Sacramento tem capacidade para processar 36.000 t/ano de matéria prima. Atualmente o empreendimento produz 02 diferentes produtos, Chamote Calcinado e Chamote Calcinado Moído, que entram na composição de materiais refratários e cujas produções mensais são definidas em função da demanda de TOGNI – Unidade I, sendo que no RADA a produção declarada dos produtos é de 1.860 toneladas/mês. A matéria prima empregada na fabricação dos Chamotes consiste em argila in natura, contendo aproximadamente 73% e 85% de Al_2O_3 fornecida pela Empresa Mineração Monte Carmelo Ltda, também localizada no Município de Sacramento e devidamente regularizada.

O processo produtivo consiste basicamente na preparação da argila in natura (formação da calda) para posterior tratamento térmico nos fornos rotativos (calcinação).



O regime de operação do estabelecimento industrial prevê três turnos de trabalho de 8 horas por dia, de segunda a domingo. Atualmente, a empresa emprega 35 funcionários.

Para o processo produtivo existem no empreendimento 02 fornos rotativos a Óleo BPF, 02 resfriadores rotativos, 02 filtros prensa, além de moinhos de bola, peneiras vibratórias, correias transportadoras, silos e baias de armazenamento de produtos e insumos, balança, dentre outros equipamentos e acessórios.

Como estruturas no empreendimento existem escritório, refeitório e sanitários e uma vila operária que serve de apoio aos trabalhadores onde atualmente residem 16 pessoas conforme informado durante a vistoria. Além dessas o empreendimento conta com local para lavagem de veículos e troca de óleo, oficina, um ponto de abastecimento de veículos com tanque aéreo e bacia de contenção e 02 tanques de óleo BPF, com volumes de 70 m³ e 117 m³, instalados com sistema de contenção. Todas estas estruturas possuem ligação com sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Grande, sub-bacia do Ribeirão Borá, sendo que no terreno passa um curso hídrico, córrego da Lagoa, a sudoeste do ponto central da área. A área do empreendimento encontra-se localizada no Município de Sacramento, à margem da estrada Sacramento - Desemboque.

A área total da propriedade é de 30,80 hectares sendo que, a área da fábrica é de aproximadamente 0,75 hectares. A maior parte da área da propriedade é utilizada para a atividade de agricultura (arrendada).

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE os principais fatores ambientais do Empreendimento possuem as seguintes classificações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa a muito baixa;
- Vulnerabilidade do Solo: Média a baixa;
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos Hídricos: Média;
- Prioridade para conservação da Flora: Muito baixa;
- Qualidade da Água Superficial: Média;
- Qualidade Ambiental: Muito baixa;



- Potencialidade Social: Muito favorável;
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito baixa.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.1. Unidades de conservação.

Não se aplica. Conforme já descrito anteriormente a propriedade está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio Grande, sub-bacia do Ribeirão Borá, sendo que no terreno passa um curso hídrico, córrego da Lagoa, a sudoeste do ponto central da área.

A água consumida na empresa, que é utilizada tanto para o consumo industrial como para o uso doméstico, é captada próxima a uma nascente do afluente da margem direita do córrego da Lagoa.

O consumo médio total, segundo os estudos, é de aproximadamente 8 m³/dia. Este consumo considera a recirculação de 100 % da água utilizada para resfriamento dos fornos. Para este volume o empreendimento possui Certidão de uso insignificante de recurso hídrico (nº 206450/2020).

3.3. Fauna.

Conforme demonstrado pelo ZEE o empreendimento está localizado em uma região de Grau de Conservação da Vegetação Nativa muito baixa. A vegetação local se apresenta bastante antropizada, não sendo caracterizada por nenhuma tipologia específica o que torna difícil a existência de habitats remanescentes para a fauna. Vale ressaltar também que o empreendimento já desempenha suas atividades no local a anos. Deste modo, a combinação dessa inexistência de áreas de remanescente de vegetação nativa aliada ao tempo em que o empreendimento esta operando no local, dificilmente haverá interferência significativa na fauna local.



3.4. Flora.

Conforme demonstrado pelo ZEE o empreendimento está localizado em uma região de Grau de Conservação da Vegetação Nativa muito baixa. A vegetação local se apresenta bastante antropizada, não sendo caracterizada por nenhuma tipologia específica. Além disso não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

3.5. Cavidades naturais.

Não se aplica. Não existem cavidades naturais identificadas próximas à área de influência do empreendimento, que também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento está localizado na estrada entre Sacramento e o distrito de Desemboque, no Km 21,5, no município de Sacramento. Atualmente o empreendimento emprega 35 funcionários entre setor produtivo e administrativo. Conforme descrito, existe no empreendimento uma vila operária onde atualmente residem 16 pessoas entre funcionários e familiares de funcionários. O entorno do empreendimento é caracterizado principalmente pela agricultura e silvicultura. Não existem comunidades vizinhas próximas ao empreendimento.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Fazenda Lagoa possui área de 30,80 ha conforme descrito na matrícula 2.821. Com relação a Reserva Legal, o empreendimento possui menos que 4 MF (módulos fiscais) e área de reserva legal inferior a 20%. Desta forma, durante a análise do processo de Licença de Operação Corretiva - LOC do Empreendimento (SIAM 8279/2011/001/2011) o empreendedor solicitou a aplicação do art. 40 da Lei nº 20.922/2013. Para isso, juntou aos autos imagem de satélite anterior a 22 de julho de 2008 e laudo técnico conclusivo com ART, os quais comprovam que o referido imóvel detinha naquela data vegetação nativa inferior a 20%. A propriedade possui CAR registrado sob o número CAR: MG-3156908-F26D82C9161B4DBB94194FDA71AD12BC.



Na área do empreendimento, mais precisamente a sudoeste, encontra-se a área de preservação permanente dotada de vegetação característica de mata de galeria. A APP consiste em 0,13 hectares, conforme documentos apresentados no processo de LOC. As intervenções existentes na APP constituídas de um poço manual (cisterna) para fornecimento de água ao empreendedor e estrada de acesso são caracterizadas como Ocupação Antrópica Consolidada e já foram devidamente regularizadas quando do processo de Licença de Operação Corretiva.

3.8. Intervenção Ambiental.

Não foi solicitado e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

4. Compensações.

Não se aplica

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

Os principais pontos de geração de efluentes líquidos no empreendimento são:

- 1) Água utilizada para o resfriamento dos fornos rotativos;
- 2) Sanitários das estruturas de apoio e vila operária;
- 3) Tanques de armazenamento de Óleo BPF;
- 4) Lavagem de veículos e trocas de óleo lubrificante;
- 5) Abastecimento de veículos;

Medida(s) mitigadora(s):

- 1) Uma vez que esta água não entra em contato direto com nenhum material, já que a operação de resfriamento ocorre por troca de calor indireta, este processo é feito em sistema fechado onde toda a água é recirculada, havendo apenas a necessidade de reposição do percentual que evapora não havendo descarte.
- 2) A empresa possui uma fossa séptica, que recebe todos os efluentes sanitários gerados, incluindo o efluente proveniente da vila operária. Conforme o projeto apresentado esta fossa tem capacidade para 200 pessoas, e foi construída em



conformidade com a Normas ABNT NBR-7229. Os detalhes construtivos da fossa construída foram apresentados em projeto anexo aos estudos.

3) Os 02 tanques de óleo BPF (70 m³ e 117 m³) estão instalados dentro de diques de contenção independentes que possuem ligação com sistemas de caixa separadora de óleo.

4) O local de lavagem e troca de óleo conta com piso impermeável e estruturas de contenção de efluentes com interligação a um sistema de separação de água e óleo.

5) O ponto de abastecimento de veículos conta com um tanque aéreo instalado dentro de uma bacia de contenção e pista para abastecimento em piso impermeável. Estas estruturas também tem interligação com sistema de separação de água e óleo.

5.2. Resíduos Sólidos.

- 1) Galões que acondicionam graxas e óleo lubrificante;
- 2) Rejeito da produção de Chamote e material retirado do sistema de drenagem (bacia de decantação) da fábrica;
- 3) Sucatas de aço, obtidas quando ocorre manutenção de equipamentos;
- 4) Pedaços de material refratário obtidos durante a manutenção do forno rotativo e do resfriador, quando há necessidade de substituir algumas peças utilizadas no revestimento destes equipamentos;
- 5) Resíduos Sólidos domésticos e recicláveis.

Medida(s) mitigadora(s):

- 1) Depois de vazios, os galões são armazenados temporariamente em local adequado (coberto e com piso impermeável) para serem posteriormente destinados a empresas especializadas.
- 2) Este rejeito do processo produtivo é temporariamente armazenado e, posteriormente, utilizado para a recomposição das áreas de lavra, que se encontram próximas da unidade industrial.
- 3) São armazenadas em local aberto para serem posteriormente comercializadas;
- 4) Aproveita-se este material como piso, revestindo a área externa, nas imediações do galpão de produção;
- 5) Estes materiais são armazenados separadamente, por meio de recipientes devidamente identificados, e encaminhados a coleta municipal.



5.3. Emissões atmosféricas.

- 1) Efluente proveniente dos fornos rotativos
- 2) Emissão de pó proveniente dos seguintes equipamentos: moinho de bolas, resfriador rotativo, silos de estocagem e misturador.
- 3) Baias de produtos e movimentação de maquinário.

Medida(s) mitigadora(s):

- 1) Este efluente é retirado do forno através de um exaustor, que está conectado a um sistema de tratamento de efluentes atmosféricos composto de um ciclone e filtro manga;
- 2) Todos estes equipamentos possuem sistemas de captação de pó, que estão conectados a filtros de mangas. O material captado nos filtros de manga é reinserido ao processo;
- 3) Quando necessário é feita a aspersão nas vias de acesso interno e baias para diminuição do particulado. Quando a emissão de gases veiculares o empreendedor dará continuidade ao programa de monitoramento de fumaça preta dos veículos e equipamentos.

5.4. Ruídos e Vibrações.

O processo produtivo se dá dentro de um galpão fazendo com que não gere ruídos significativos às adjacências do empreendimento. Não há geração de vibrações pelo empreendimento.

5.5. Cumprimento de condicionantes.

O empreendimento possui Licença de Operação Corretiva (LOC nº 088/2016), recebida pelo empreendedor em 09/11/2016, conforme processo SIAM nº 8279/2011/001/2011, vinculada ao cumprimento de condicionantes. Abaixo, a especificação das condicionantes impostas na LOC e a avaliação de seu cumprimento:



01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Sistema de tratamento sanitário (entrada e saída)	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Semestral

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Cumprimento: Os resultados foram apresentados através dos Protocolos R291047/2017 (13/11/2017), R183884/2018 (05/11/2018), R0180109/2019 (26/11/2019), 21824075 (16/11/2020), 38220813 (19/11/2021)

Condicionante cumprida.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **SEMESTRALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Cumprimento: As Planilhas foram apresentadas através dos Protocolos R291047/2017 (13/11/2017), R1377254/2018 (14/05/2018) R183884/2018 (05/11/2018), R71516/2019 (20/05/2019), R0180109/2019 (26/11/2019), 14118980 (08/05/2020), 21824075



(16/11/2020), 29656911 (19/05/2021), 38220813 (19/11/2021) e 46684294 (17/05/2022).

Obs: No documento protocolado sob o número R291047/2017 (13/11/2017) o empreendedor justifica que a fábrica não operou no primeiro semestre de 2017 e por isso não apresentou a Planilha de resíduos referente ao período.

Condicionante cumprida fora do prazo estabelecido.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída da chaminé do forno rotativo	Material particulado, NOx, SOx e CO	Semestral

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** a SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Cumprimento: Os resultados foram apresentados através dos Protocolos R291047/2017 (13/11/2017), R183884/2018 (05/11/2018), R0180109/2019 (26/11/2019), 21824075 (16/11/2020), 38220813 (19/11/2021).

Condicionante cumprida.

4. Monitoramento da Frota de Caminhões

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM - TM/AP até o 20 dia do mês subseqüente, relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986.

Cumprimento: Os resultados foram apresentados através dos Protocolos R291047/2017



(13/11/2017), R183884/2018 (05/11/2018), R0180109/2019 (26/11/2019), 21824075 (16/11/2020), 38220813 (19/11/2021).

Condicionante cumprida.

02	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
----	---	--

Cumprimento: Não houve comunicação referente a diversificação, modificações ou ampliações pelo empreendedor.

Condicionante cumprida

03	Realizar manutenção e limpeza permanentes do sistema de controle de drenagem pluvial e das bacias de decantação. Obs; Apresentar anualmente relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
----	---	--

Cumprimento: Em consulta aos protocolos de condicionantes não foi encontrado documento relativo ao cumprimento desta condicionante. Em vistoria não foram observados processo erosivos na área do empreendimento e os sistemas de drenagem apresentavam funcionamento satisfatório.

Condicionante descumprida

04	Adotar técnicas conservacionistas de solo a fim de conter processos erosivos, principalmente na área próxima à APP e recurso hídrico. Obs; Apresentar anualmente relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
----	--	--

Cumprimento: Em consulta aos protocolos de condicionantes não foi encontrado documento relativo ao cumprimento desta condicionante. Em vistoria foi observado que na área onde se desenvolvem atividades de agricultura existem curvas de nível e sistemas de drenagem com canaletas em solo e bolsões de infiltração. Próximo a APP não foram observados processo erosivos.

Condicionante descumprida



05	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a execução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para uma área de 600 m ² em APP dentro do imóvel do empreendimento como medida compensatória pela intervenção ambiental realizada para a implantação da cisterna e estrada (uso antrópico consolidado).	Março de 2017
Cumprimento: em 08/03/2017 (protocolo SIAM R69705/2017) foi apresentado o relatório técnico fotográfico de execução do PTRF. Em vistoria verificou-se que as mudas estão em bom estado de desenvolvimento		
Condicionante cumprida		
06	Implantar sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento e coleta seletiva, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001, e comprovar esta implantação perante o órgão ambiental por meio de relatório fotográfico.	60 dias
Cumprimento: em 29/12/2016 (protocolo SIAM R372690/2016) foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de segregação de resíduos.		
Condicionante cumprida		
07	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a construção de caixas de contenção de óleos abaixo das bombas utilizadas para captação de água.	60 dias
Cumprimento: 29/12/2016 (protocolo SIAM R372690/2016) foi apresentado o relatório técnico fotográfico comprovando a implantação das caixas de contenção de óleos.		
Condicionante cumprida		

De acordo com os relatórios, análises e documentos apresentados para cumprimento das condicionantes estabelecidas na LOC 088/2016, avaliamos que:

Os relatórios dos resíduos gerados pelo empreendimento foram apresentados de forma satisfatória porém a comunicação de que não houve geração de resíduo para o primeiro semestre de 2017 foi realizada fora do prazo estabelecido na



condicionante. Nas planilhas de resíduos, foram descritas todas as informações referentes a cada resíduo produzido.

Para o monitoramento de efluentes líquidos sanitários, as análises apresentadas demonstram que o sistema apresenta eficiência satisfatória para tratamento. Importante ressaltar que o sistema de tratamento não faz lançamento do efluente em curso d'água, sendo este disposto em sumidouro. Foi apresentado também o projeto de dimensionamento do sistema de tratamento de acordo com as legislações e normas técnicas aplicáveis.

Para as análises de efluentes atmosféricos verificou-se que o sistema de tratamento atende aos parâmetros legais, estando estes dentro dos limites estabelecidos nas normas vigentes. Da mesma forma o monitoramento de fumaça preta apresentou padrões que atendem as normas vigentes.

Para as condicionantes 2, 5, 6 e 7 foram apresentados documentos comprovando o cumprimento das condicionantes de forma satisfatória e dentro do prazo estabelecido.

Já para as condicionantes 3 e 4 não foram identificados protocolos no sistema que comprovem o cumprimento destas condicionantes. No entanto, conforme já mencionado anteriormente, em vistoria pudemos observar que tanto os sistemas de drenagem quanto as medidas de controle e conservação de solo na propriedade apresentam funcionamento satisfatório.

Conforme detalhado acima, apesar do empreendimento não ter cumprido as condicionantes 3 e 4 e ter apresentado fora do prazo a justificativa sobre os resíduos para o primeiro semestre de 2017, a equipe técnica julga que não houve prejuízo quanto a **comprovação satisfatória de eficiência ambiental do empreendimento** visto as análises, monitoramentos e relatórios apresentados.

Pelo descumprimento das condicionantes impostas na referida Licença de Operação Corretiva, o empreendimento será autuado conforme normas vigentes.



6. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional da concessão do pedido de licença, no IOF, conforme publicação que consta na data de 25 de junho de 2022.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, que importa ressaltar que, o empreendimento possui menos que 4 MF (módulos fiscais) e área de reserva legal inferior a 20%. Desta forma, durante a análise do processo de Licença de Operação Corretiva - LOC do Empreendimento (SIAM 8279/2011/001/2011) o empreendedor solicitou a aplicação do art. 40 da Lei nº 20.922/2013. Sendo assim, o empreendedor apresentou a devida documentação para comprovar o alegado acima, e mostrou autos imagem de satélite anterior a 22 de julho de 2008 e laudo técnico conclusivo com ART, os quais comprovam que o referido imóvel detinha naquela data vegetação nativa inferior a 20%. A propriedade possui CAR registrado sob o número CAR: MG-3156908-F26D82C9161B4DBB94194FDA71AD12BC.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, como o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, cumpre ressaltar, conforme já destacado em tópico próprio que é captada próxima a uma nascente do afluente da margem direita do córrego da Lagoa, para uso industrial e consumo próprio, havendo uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, nº. 206450/2020.

Importa ainda ressaltar que, o empreendimento possui Licença de Operação Corretiva (LOC nº 088/2016), recebida pelo empreendedor em 09/11/2016, conforme processo SIAM nº 8279/2011/001/2011, vinculada ao cumprimento de condicionantes, e que a despeito da falta de cumprimento das condicionantes nº 03 e 04, e ter apresentado intempestivamente os resíduos para o primeiro semestre de 2017, julgou a equipe técnica da SUPRAM-TM que a eficiência ambiental do empreendimento se dava por satisfatória.



Neste último aspecto, cumpre ressaltar que, conforme Orientação Sisema nº 04/2017, o prazo de vigência somente será reduzido quando o empreendimento sofrer infração administrativa durante a validade da licença de operação e, desde que, a penalidade tenha se tornado definitiva.

Importante, ainda, mencionar, que o Decreto Estadual 47.383/2018 determina que a infração se refira especificamente ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento e, assim, caso o empreendedor sofra infração em outro empreendimento, esta não terá efeitos na diminuição da validade de sua licença de operação.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não havendo redução em vista de o empreendimento não possuir Auto de Infração transitado em julgado, o que resta, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos, insta frisar.

Impende salientar, que por disposição da alínea “b” do inciso III do art.14 da Lei Estadual 21.972/2016 c/c art. 5º caput do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, bem como, inciso II do §1º e caput do art. 14 da Decreto Estadual Nº 46.953/2016, compete a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais analisar e decidir acerca do referido parecer.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação - RenLo, para o empreendimento “TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3” para a atividade de “**Fabricação de Material Cerâmico**” (B-01-04-1) para uma capacidade de matéria prima processada de **36.000 t/ano**”, no município de “Sacramento-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do “TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação do “TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação - RenLo do “TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3”

Empreendedor: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS

Empreendimento: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3

CNPJ: 23.637.093/0018-03

Município: Sacramento/MG

Atividade(s): “Fabricação de Material Cerâmico”

Código(s) DN 217/17: B-01-04-1

Processo: 2429/2022

Validade:10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico atestando o correto funcionamento e manutenção dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO, conforme manual do fabricante ou projetista.	Anualmente durante a vigência da Licença
03	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Obs.: Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	180 dias



04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
-----------	---	-------------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 6 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação - RenLo do “TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3”

Empreendedor: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS
Empreendimento: TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3
CNPJ: 23.637.093/0018-03
Município: Sacramento/MG
Atividade(s): “Fabricação de Material Cerâmico”
Código(s) DN 217/17: B-01-04-1
Processo: 2429/2022
Validade:10 anos

1. Efluentes Líquidos

Não se Aplica

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé do Forno Rotativo 1	Óleo Combustível	2,08	MP, NO _x , CO e SO _x	Semestral
Saída da chaminé do Forno Rotativo 2	Óleo Combustível	4,17	MP, NO _x , CO e SO _x	Semestral



Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TM até o 10 dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Monitoramento da Frota de Veículos e Equipamentos

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TM até o 10 dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota de veículos e equipamentos, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 11/1986.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do “TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - Unidade 3”



Foto 01. Forno Rotativo 2.



Foto 02. Tanque de armazenamento de Óleo Combustível.



Foto 03. Baias de armazenamento de Produtos.



Foto 04. Ponto de abastecimento.